



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 104 / 2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emilio Pedutti, 112, Centro, Botucatu-SP - CEP – 18600-410, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a participação **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP**, nos termos do artigo nº 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como com os Atos da Mesa nºs 3 e 6/2023 da Câmara Municipal de Botucatu e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 27/10/2023, ÀS 23:59 HORAS
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DIA 7/11/2023, ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	materiais@camarabotucatu.sp.gov.br

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Botucatu, com fornecimento de materiais, peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 1.2.3. ANEXO III – Minuta de Contrato
- 1.2.4. ANEXO IV – Modelo de Termo de Ciência e Notificação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



2. JUSTIFICATIVA

Conforme Termo de Referência.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme Termo de Referência.

4. VALOR ESTIMADO

Conforme Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1. A proposta de preços poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso e deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: materiais@camarabotucatu.sp.gov.br

5.1.1. No caso do envio de proposta em modelo próprio do fornecedor, deverá conter no mínimo: CNPJ, razão social, endereço da instalação física da empresa onde ocorrerão as manutenções dos veículos, telefone e e-mail do fornecedor; validade da proposta, prazo de entrega, pagamento (sendo este realizado no mínimo em até 10 dias úteis).

5.1.2. É permitida a diligência para averiguação, conferência, complementação ou quaisquer outros procedimentos que venham a ser necessários para que a proposta esteja da maneira correta para o bom andamento do processo.

5.2. Poderão participar deste processo, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as exigências do Anexo I, Termo de Referência, inclusive quanto à documentação constante deste Aviso.

5.3. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio pois o objeto enquadra-se no Art. 5º, §7º, alíneas “a” e “b” do Ato da Mesa nº 6/2023 da Câmara Municipal de Botucatu.

5.4. A proposta também deverá conter:

5.4.1. Declaração de que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada.

5.4.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

5.4.3. Declaração de que ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço unitário e total e o objeto a ser contratado.

5.4.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso serão desclassificadas nas seguintes hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- 5.4.5.1.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 5.4.5.1.2. Não obedecerem às especificações pormenorizadas no presente aviso;
- 5.4.5.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 5.4.5.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do presente aviso, desde que insanável.
- 5.4.5.1.6. O fornecedor não comprovar, através do endereço discriminado na Proposta, que a sua instalação física para realizar as manutenções dos veículos está localizada no município de Botucatu/SP.

5.4.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.4.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada.

5.4.8. OS PREÇOS OFERTADOS NÃO PODERÃO EXCEDER OS VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMATIVOS, CONSTANTES NESTE AVISO.

5.4.9. As vedações para disputa de dispensa de licitação, bem como as condições para participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa estão disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento próprio da Câmara Municipal de Botucatu, os quais aplicam-se ao presente processo

5.4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto conforme as condições, quantidades e exigências.

5.4.11. Na ocorrência de que uma ou mais empresas empatem, o desempate será procedido conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento próprio da Câmara Municipal de Botucatu.

5.4.12. A escolha da proposta vencedora será efetuada pelo critério de menor preço, desde que o fornecedor atenda integralmente o disposto no presente no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.4.13. Cotação de preço em moeda nacional, correspondente ao objeto da licitação, conforme modelo da proposta integrante deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

As condições e prazos de execução do objeto e os seus procedimentos de fiscalização e recebimento estão dispostos no Termo de Referência que integram este aviso como anexo.

7. PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência que integram este aviso como anexo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes estão dispostas no Termo de Referência que integram este aviso como anexo.



9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Previamente à celebração do contrato com a empresa vencedora, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção mediante a consulta de cadastros informativos oficiais expressos no Termo de Referência.
- 9.2. Após a autorização da dispensa de licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 9.3. O fornecedor **terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.4. O Contrato será enviado via endereço eletrônico, especificamente no e-mail informado na proposta de preços.
- 9.5. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor vencedor e aceita pela Administração.
- 9.6. A assinatura do Contrato implica no reconhecimento de que:
 - 9.6.1.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 9.6.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.7. O prazo total de vigência da contratação será formado conforme estipulado no Termo de Referência.
- 9.8. No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência.

10. PENALIDADE E CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As circunstâncias e valores associados a penalidades e hipóteses de extinção da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Poderá a Câmara Municipal de Botucatu revogar o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 11.2. A Câmara Municipal de Botucatu deverá anular o presente processo de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 11.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Botucatu.
- 11.5. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.6. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, a seu critério, republicar o presente aviso com uma



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



nova data e receber novas propostas

- 11.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.8. Na circunstância do item anterior, o prazo de envio dos documentos de habilitação será igualmente prorrogado.
- 11.9. Os dias e horários estabelecidos no presente aviso observarão o fuso horário de Brasília-DF.
- 11.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Botucatu, 24 de outubro de 2023

Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 104/2023

1. SETOR REQUISITANTE

Patrimônio

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Botucatu, com fornecimento de materiais, peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia.

2.1 TIPO DO OBJETO

Serviço Continuado

2.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE)

Dispensa de Licitação (Lei 14.133/2021)

2.3 DESCRITIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CATSER	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Botucatu, com fornecimento de materiais, peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia.	HORA (HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO)	3565	272	R\$ 117,15	R\$ 31.864,80

O custo estimado para a aquisição de materiais, peças e acessórios durante o prazo de execução do contrato, é de **R\$ 24.460,80** (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



2.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PARÂMETROS PARA COLETA DA PESQUISA DE MERCADO

A quantidade mensurada foi calculada e estimada com base em um período de 10 (dez) anos de manutenção de veículos, visto que o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite a prorrogação de serviços contínuos até o prazo mencionado.

O quantitativo de horas técnicas e o montante para aquisição de materiais, peças e acessórios foram calculados de acordo com a estimativa gasta por ano pela Câmara Municipal com manutenção de seus 3 (três) veículos. A estimativa foi realizada com base nos gastos dos exercícios de 2021 e 2022 devido a refletirem com maior precisão a necessidade de manutenções, considerando a vida útil atual dos veículos.

À estimativa de horas técnicas de manutenção e ao montante para aquisição de materiais, peças e acessórios para 10 (dez) anos foi adicionado às suas totalidades um quantitativo adicional de 50%, em razão da possibilidade de ocorrer manutenções de alto valor imprevistas, como por exemplo a retífica de motor que possui um custo entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Outro fator importante que foi considerado ao incluir esse adicional foi o aumento de reparos nos veículos no decorrer do tempo, ocasionado pelo acréscimo da vida útil dos bens.

A metodologia de cálculo para obtenção dos preços estimados unitários das horas técnicas de manutenção dos veículos foi a média aritmética simples dos valores coletados em contratações similares feitas por outras Administrações Públicas, em execução.

2.5. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores médios de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada pela Câmara Municipal de Botucatu, juntada aos autos. Não serão aceitas propostas com valores acima do valor máximo aceitável (preço médio ou estimado) constante neste termo de referência.

2.6. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.325,60 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

2.7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Visto que o quantitativo de horas técnicas de manutenção e o montante para aquisição de materiais, peças e acessórios foram estimados para 10 (dez) anos, a vigência do contrato poderá ser prorrogada até este prazo, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores desta Câmara de mão de obra



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



especializada e de instalações apropriadas, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação, sob demanda, dos serviços ora propostos, com fornecimento de todos os materiais, acessórios, peças, ferramentas e mão de obra para a manutenção dos veículos que compõem a frota, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso e sem riscos aos usuários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições:

4.1.1. Manutenção: conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventivas e corretivas, incluindo serviços de borracharia.

4.1.2. Manutenção preventiva (periódica): sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato.

4.1.3. Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato.

4.1.4. Mecânica Geral: consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

4.1.5. Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.

4.1.6 Pintura / Estufa: consiste nos serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

4.1.7. Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

4.1.8. Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (bateria, alternador, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

4.1.9. Sistema Hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

4.1.10. Borracharia completa: consiste em reparos permanentes em pneus conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



especificações da ABNT, troca de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.

4.1.11. Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Rodízio de Pneus: consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

4.1.12. Suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, batentes, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

4.1.13. Instalação de Acessórios: consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, acessórios de som e imagem, bem como películas automotivas ou outros afins.

4.1.14. Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

4.1.15. Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

4.1.16. Troca de Óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

4.1.17. Diagnóstico: análise específica ou revisão geral dos veículos com o objetivo de encontrar problemas técnicos.

4.1.18. Scanner automotivo: aparelho utilizado para detectar problemas no sistema de injeção eletrônica dos carros e realizar diagnósticos mais detalhados.

4.2. Forma de prestação dos serviços:

4.2.1. O serviço de manutenção veicular inclui:

4.2.1.1. Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

4.2.1.2. Fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha e sem uso prévio, acessórios e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

4.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados levando-se em consideração o seguinte:

4.2.2.1. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos (panes mecânicas, elétricas, casos fortuitos, motivos de força maior) observando-se o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- a) A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, mediante solicitações da Contratante conforme a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, constantes em orientações dos manuais dos veículos.
- b) A periodicidade da manutenção preventiva e as manutenções corretivas efetuadas deverão ser organizadas pela Contratante através de ferramentas próprias de controle.
- c) Os serviços de diagnósticos para detecção de problemas nos veículos, acompanhado do uso do scanner automotivo, estão inclusos no objeto do contrato. O custo do diagnóstico deverá estar incluso no valor do serviço da manutenção.
- d) Quando o diagnóstico não apresentar necessidade de manutenção do veículo, a Contratada deverá apresentar orçamento desse serviço para fins de aprovação do Gestor ou Fiscal do Contrato e posterior pagamento, calculado conforme hora de manutenção técnica firmada no contrato.

4.2.3. A Contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

4.2.3.1. O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) Quantidade de horas necessárias para a prestação de serviços, valor unitário da hora técnica de manutenção (ofertado pela Contratada) e valor total da mão de obra;
- b) Valor das peças novas, originais ou similares de primeira linha, e sem uso prévio, acessórios e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;
- c) Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da Contratada, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato a substituição por peça genuína.
- d) Garantia dos produtos e serviços prestados.

4.4. O encaminhamento do veículo até as dependências da Contratada será de responsabilidade da Contratante. Ainda:

- a) A Contratada poderá dirigir os veículos da Contratante para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- b) Caberá à Contratada a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



4.5. Os materiais deverão ser os recomendados pelo fabricante e as peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora. Os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

4.6. As peças e acessórios substituídos e os materiais de longa duração de consumo utilizados pela Contratada deverão ser apresentados à Contratante, juntamente com a nota fiscal referente à manutenção do veículo.

4.7. O prazo para os serviços serem executados pela Contratada nos veículos da Contratante será de 10 (dez) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

4.8. Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo de 20 (vinte) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

4.9. A aprovação do orçamento da Contratada pela Contratante ocorrerá preferencialmente via e-mail formalizado, podendo eventualmente ser via contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou outro meio eletrônico que couber.

4.10. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis das 8h às 17h.

4.11. A Contratada deverá possuir números de telefone fixo, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

4.12. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

4.13. Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento da Contratada.

4.14. Os materiais de consumo e ferramentas utilizados para reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Contratante, exceto aqueles essenciais para funcionamento do veículo e de longa duração, como por exemplo óleo, água desmineralizada, aditivo de radiador, filtros e outros similares.

4.15. A Contratada deverá manter registro das ocorrências, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao Contratante no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



4.16. **A Contratada deverá, após a manutenção e anteriormente ao pagamento dos serviços prestados, encaminhar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, relatório de assistência técnica,** com todas as falhas do veículo sanadas, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

4.17. Disposições sobre fornecimento de peças, materiais e acessórios:

4.17.1 Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio.

4.17.2. Os materiais deverão ser os recomendados pelo fabricante.

4.17.3. Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da Contratada, poderá ser autorizada pelo Gestor ou Fiscal de Contrato, a substituição por peça genuína.

4.17.4. As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

4.17.5. **Quando houver necessidade de substituições de acessórios, materiais, componentes, partes e peças de reposição, a Contratada** deverá apresentar orçamento ao Gestor ou Fiscal de Contrato, que por sua vez:

a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela Contratada e autorizará a execução dos serviços ou;

b) Quando o Gestor ou Fiscal do Contrato entender que os preços praticados pela Contratada são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a Contratada alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias mínimas dos materiais e serviços expressas no presente Termo;

c) Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a Contratada declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor ou Fiscal do Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

4.18. **A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças, materiais e acessórios adquiridos,** fornecendo toda e qualquer informação ao Gestor ou Fiscal do Contrato, para acompanhamento da execução contratual, tais como:

a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças, materiais e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante;

b) Apresentar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, as peças, materiais e acessórios que foram substituídos devido a reparos, sendo de responsabilidade da Contratada seu descarte, observadas as disposições ambientais vigentes.



4.19. Do fornecimento e instalação de pneus:

- a) A Contratada deverá efetuar a substituição de pneus conforme os preceitos das normas vigentes, segundo o que determinam os manuais dos fabricantes e sempre que um defeito de força maior ou desgaste exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;
- b) Os pneus deverão ser novos, não reformados/recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

4.20. Dos serviços de geometria:

- a) A Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo;
- b) **A Contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados**, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

4.21. **Dos serviços de balanceamento de rodas:** a Contratada deverá executar o balanceamento das rodas, bem como correções pertinentes ao serviço.

4.22. **Dos serviços de revisão do sistema de transmissão:** os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem na verificação e correção dos níveis de óleo da caixa de câmbio, folgas, juntas homocinéticas, coifas, e outros afins.

4.23. **Dos serviços de revisão do sistema de direção:** consistem na verificação e execução de ajustes nos parafusos, regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

4.24. **Dos serviços de revisão do sistema de freios:** consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cilindros de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) e outros.

4.25. **Dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:** consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

4.26. **Dos serviços de revisão de motor:** consistem na verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

- a) Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo.

4.27. **Dos serviços de revisão do sistema de suspensão:** consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



estabilizadora, rolamentos e outros.

4.28. **Dos serviços de revisão do sistema elétrico:** consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

4.29. **Dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:** deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

4.30. **Dos serviços de substituição dos vidros:** deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

4.31. A proposta para **troca de óleos lubrificantes e/ou filtros diversos** deverá incluir o preço fechado dos produtos e serviços, conforme prática do mercado.

4.32. Da garantia dos serviços e das peças:

4.32.1. A Contratada deverá conceder garantia dos serviços e peças, na seguinte conformidade:

a) Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 06 (seis) meses;

b) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 03 (três) meses;

c) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 12 (doze) meses;

d) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, no mínimo 03 (três) meses;

e) Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, no mínimo 6 (seis) meses.

4.33. Lista dos veículos objeto da contratação:

Nr.	Veículo (Marca/Modelo)	Placa	Ano fabr. / Ano mod.	Combustível	RENAVAM	Quilometragem	A garantia do fabricante ainda está vigente?
1	Fiat Palio Weekend Adventure Locker 1.8 (Câmbio Manual)	DBS-5383	2011/2012	FLEX	00333500040	70.146	Não
2	Renault Fluence 2.0 Dynamique (Câmbio Automático)	FXI-9770	2014/2014	FLEX	01016145486	70.054	Não
3	Toyota Corolla 2.0 Xei (Câmbio Automático)	GDW-8849	2018/2019	FLEX	01168129858	39.942	Não



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

5.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.1.3. Da logística reversa: no que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a Contratada adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente.

5.1.4. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b) usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

c) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

d) Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

e) A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

f) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



utilização de materiais na execução dos serviços;

- g) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável;
- h) Aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado;
- i) Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na legislação vigente;
- j) Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes;
- k) Não utilizar na execução dos serviços substâncias que destruam a camada de ozônio, à exceção dos usos essenciais permitidos na legislação vigente;
- l) Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente.

5.2. GARANTIA FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 pelas razões abaixo justificadas:

- a) Trata-se de objeto onde sua medição será realizada de forma única no início da vigência.
- b) Para evitar ônus excessivo e desnecessário às contratadas;
- c) Em caso de não entrega sem devida justificativa acatada, serão aplicadas as sanções administrativas.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

- a) Poderão ser subcontratados os serviços relacionados à **funilaria, pintura, câmbio, retífica de motor, ar condicionado, elétrica, tapeçaria, borracharia, alinhamento, cambagem e rodízio de pneus.**
- b) A **proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do Gestor ou Fiscal do Contrato**, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



c) A Contratada será a única responsável perante a Câmara Municipal de Botucatu. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

d) **Esta Câmara Municipal não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As instalações físicas da Contratada deverão estar localizadas no município de Botucatu/SP.

a) Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados em dias úteis, no período de 8h às 17h.

6.2. Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados, dentre eles, no mínimo:

- a) Equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços afins;
- c) Equipamento (elevadores e/ou rampas) para elevação dos veículos com capacidade mínima adequada à realização dos serviços.

6.3. Arcar com os ônus decorrentes da utilização de equipamentos, ferramentas ou materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela Contratante, exceto aqueles essenciais para funcionamento do veículo e de longa duração, como por exemplo óleo, água desmineralizada, aditivo de radiador, filtros e outros similares.

6.4. Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.

6.5. Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

6.6. As partes deverão designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



6.7. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.

6.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de peças, acessórios, materiais e prestação de serviços.

6.9. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor ou Fiscal de Contrato da Contratante.

6.10. Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

6.11. **Submeter à aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados**, discriminando de forma clara padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

6.11.1. **O prazo para os serviços serem executados pela Contratada nos veículos da Contratante será de 10 (dez) dias úteis** da aprovação do orçamento pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

6.11.2. **Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo de 20 (vinte) dias úteis** da aprovação do orçamento pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

6.12. Executar os serviços especificados somente quando do recebimento da autorização pela Contratante.

6.13. Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, **empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais recomendados pela montadora, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável**, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, quer em razão do material, quer da mão de obra.

6.14. **Fornecer, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados a partir da solicitação. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Contratada e aprovação da Contratante.

6.15. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

6.16. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pela Contratante sobre os serviços executados.

6.17. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

6.18. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

6.19. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviços.

6.20. Informar ao Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

6.21. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, **ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.** Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

6.22. **Caso solicitado pela Contratante, a Contratada deverá fornecer relatório técnico mensal em um prazo de 10 (dez) dias úteis com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças, acessórios e materiais utilizados.** Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

6.23. Responder por danos e desaparecimentos de bens, materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens da Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

6.24. Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da Contratante na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

6.25. Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor ou Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

6.26. Os serviços relacionados ao objeto deverão ser disponibilizados continuamente durante a vigência contratual em razão de sua necessidade permanente para a Câmara Municipal para a segurança e bom zelo dos veículos da Câmara Municipal. A vigência plurianual é mais vantajosa considerando as justificativas apresentadas no processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



6.27. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.27.1. Visto que o quantitativo de horas técnicas de manutenção e o montante para aquisição de materiais, peças e acessórios foram estimados para 10 (dez) anos, a vigência do contrato poderá ser prorrogada até este prazo, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.27.2. Caso ocorra o esgotamento, anteriormente ao término do prazo de vigência, do quantitativo estimado do banco de horas de manutenção técnica ou do montante de aquisição para fornecimento de materiais, peças e acessórios em razão de suas utilizações, incluindo os aditivos de acréscimos, o contrato será encerrado.

6.27.3. No vencimento da vigência contratual, poderá ser realizada a extinção do instrumento sem ônus para qualquer das partes, quando uma ou ambas optarem pela declinação da prorrogação, mesmo que ainda exista saldo no contrato de horas técnicas de manutenção dos veículos ou de aquisição de materiais, peças e acessórios.

6.28. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais (peças, materiais e acessórios) nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.29. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.30. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

7. GESTÃO DO OBJETO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.1.1.1. Visto que o quantitativo de horas técnicas de manutenção e o montante para aquisição de materiais, peças e acessórios foram estimados para 10 (dez) anos, a vigência do contrato poderá ser prorrogada até este prazo, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1.2. Caso ocorra o esgotamento, anteriormente ao término do prazo de vigência, do quantitativo estimado do banco de horas de manutenção técnica ou do montante de aquisição



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



para fornecimento de materiais, peças e acessórios em razão de suas utilizações, incluindo os aditivos de acréscimos, o contrato será encerrado.

7.1.1.3. No vencimento da vigência contratual, poderá ser realizada a extinção do instrumento sem ônus para qualquer das partes, quando uma ou ambas optarem pela declinação da prorrogação, mesmo que ainda exista saldo no contrato de horas técnicas de manutenção dos veículos ou de aquisição de materiais, peças e acessórios.

7.1.1.4. O dia de assinatura do contrato corresponderá à data da primeira assinatura neste instrumento.

7.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.1.4. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente via e-mail formalizado, podendo eventualmente ser via contato telefônico, aplicativo de mensagens instantâneas, softwares de videoconferência ou outro meio eletrônico que couber.

7.1.5. O objeto será vistoriado, checado e monitorado de forma quantitativa e qualitativa pela Unidade Fiscalizadora no ato do seu recebimento e vigência.

a) Unidade Fiscalizadora Titular: Gilberto Raul Castilho Davatz

b) Unidade Fiscalizadora Suplente: Danilo Correa Vieira

7.1.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021, mediante as seguintes hipóteses:

a) Alteração da quantidade de veículos em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento;

b) Acréscimo do preço estimativo para fornecimento de materiais, peças e acessórios de veículos quando este for totalmente utilizado e houver sobra no quantitativo no banco de horas de manutenção técnica, objetivando a continuidade dos serviços prestados;

c) Supressão do preço estimativo para fornecimento de materiais, peças e acessórios de veículos, quando houver falta de quantitativo no banco de horas de manutenção técnica em razão da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



utilização deste último na totalidade no decorrer da vigência do contrato;

d) Acréscimo do quantitativo no banco de horas de manutenção técnica quando este for totalmente utilizado e houver sobra no montante estimativo para fornecimento de materiais, peças e acessórios de veículos, objetivando a continuidade dos serviços prestados;

e) Outras circunstâncias não previstas, onde a modificação do valor contratual será benéfica à Administração Pública.

7.1.8. O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço unitário.

7.1.9. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7.1.10. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

7.1.11 - O contrato possuirá eficácia após a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. O objeto será medido de maneira fracionada durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da Contratante.

7.2.2. O valor medido pelo serviço de manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela Contratada pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.

7.2.3. O valor a ser medido pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

7.2.2. Após a efetiva entrega dos serviços, a Unidade Fiscalizadora realizará a análise técnica e aferirá se as especificações e exigências contidas neste Termo Referência foram atendidas.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da entrega dos serviços, pela unidade fiscalizadora, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

7.3.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3.1.1.1. As inconsistências e divergências resultantes da execução dos serviços ou de materiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



peças e acessórios empregados serão verificadas e formalizadas pela unidade fiscalizadora, para que a Contratada seja notificada do ocorrido e providencie a correção ou nova execução em um prazo de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aprovação da Contratante.

7.3.1.1.2. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.3.1.1.3. Após a correção das irregularidades pela Contratada, o prazo para emissão do atestado de recebimento provisório será recontado.

7.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da emissão do Atestado Provisório e do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação pela unidade fiscalizadora que a Contratada atende integralmente as exigências contratuais.

7.3.2.1. As inconsistências e divergências relacionadas às exigências contratuais serão verificadas e formalizadas pela unidade fiscalizadora, para que a Contratada seja notificada do ocorrido e providencie a correção em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada e aprovação da Contratante.

7.3.2.2. Os custos das correções de inconsistências e divergências ficarão a cargo da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja necessário.

7.3.2.3. Após a correção das irregularidades pela Contratada, o prazo para emissão do atestado de recebimento definitivo será recontado.

7.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução e entrega do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento provisório e definitivo.

7.3.6. Após a emissão do atestado de recebimento definitivo, a Contratante realizará a medição e liquidação em um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

7.3.7. Após a liquidação e posterior pagamento, o fiscal do contrato continuará a avaliar se os veículos estão em perfeito estado durante as suas utilizações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



7.4 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.4.1. O preço unitário da hora técnica de manutenção do veículo poderá ser reajustado de acordo com o IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

7.4.2. Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento estimado.

8. PAGAMENTO

8.1. Os serviços e fornecimentos de peças, materiais e acessórios deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

a) O valor a ser pago pelo serviço de manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela Contratada pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.

b) O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

8.2. O pagamento dos serviços executados e concluídos ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, ou em data posterior acordada entre as partes, em parcela única, após o envio da Nota Fiscal de Serviços pela Contratada, emissão do atestado de recebimento definitivo pela Contratante e liquidação do setor competente.

8.3. O pagamento das peças, materiais e acessórios fornecidos ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, ou em data posterior acordada entre as partes, em parcela única, após o envio da Nota Fiscal de Venda pela Contratada, emissão do atestado de recebimento definitivo pela Contratante e liquidação do setor competente.

8.4. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à execução dos serviços e ao pagamento, enquanto não solucionados, ensejará a suspensão do pagamento.

8.5. No caso de emissão ou correção da nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à execução dos serviços e ao pagamento pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

8.6. Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.

8.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

8.8. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.

8.9. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

8.10. - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.11. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesta cláusula, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. O objeto deste processo é considerado comum, podendo ser especificado e quantificado conforme necessidades internas da casa.

9.3. Os fornecedores interessados em participar do processo deverão enviar e-mail formalizado para o Agente de Contratação, conforme instruções do Aviso de Contratação Direta, seguindo modelo de proposta conforme Anexo II do Aviso de Contratação Direta, e em caso de modelo próprio do fornecedor, deverá conter todos os dados exigidos no Aviso.

9.4. As propostas enviadas para o e-mail do Agente de Contratação serão verificadas e submetidas a análise das condições solicitadas. As propostas que não atenderem as condições e/ou estiverem acima do valor máximo aceitável (preço médio), serão desclassificadas.

a) O fornecedor deverá informar o endereço de sua instalação física, onde ocorrerão as manutenções dos veículos, na Proposta, para que o Agente de Contratação, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprove que a sua localização está no município de Botucatu/SP.

9.5. Poderá haver negociação com os fornecedores, a critério do agente de contratação, visando economicidade e vantajosidade para a Câmara Municipal de Botucatu.

9.6. HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Será exigida uma das comprovações abaixo, dependendo da natureza do fornecedor:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou da ficha cadastral no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.6.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Será exigida todas as comprovações abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do fornecedor (CND Estadual);
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais, distritais ou estaduais



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.6.2.1. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

Sendo o primeiro colocado, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o agente de contratação concederá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do processo e comunicado oficial à empresa irregular. A data pode ser prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Botucatu, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, procedendo-se à convocação dos demais fornecedores.

9.6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Na hipótese de não constar prazo de vencimento nas certidões apresentadas, a validade dos documentos fica limitada a 90 (noventa) dias a contar da data de expedição.

9.7. Previamente à celebração do contrato com a empresa vencedora, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Relação de impedidos de contratar/licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>); e

d) Certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:13703195609036::NO:3,4,6::>).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



9.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário ou diretores eleitos responsáveis pela administração no caso de sociedade de capital aberto, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.7.2. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.7.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação, a qual deverá ser realizada em um prazo de 3 (três) dias úteis.

9.7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. A pessoa jurídica que oferecer a proposta de menor valor que atenda as condições, não possuir restrições relacionadas ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública e estiver devidamente habilitada, será eleita a vencedora do processo de compra e contratada.

9.9. Os orçamentos enviados durante a fase de recebimento de propostas e demais documentos pertinentes ao processo, poderão ser solicitados ao agente de contratação por qualquer pessoa (participante ou não) para averiguação e análise conforme medidas de transparência e veracidade do processo, obedecendo como parâmetros as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

9.11. EM CASO DE EMPATE

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os parâmetros do art. 60 da lei 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Caberá a Contratante:

10.1.1. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço ou o fornecimento das peças, materiais e acessórios, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, através da



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



unidade responsável por esta atribuição.

10.1.2. Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados e das peças, materiais e acessórios fornecidos, conforme condições acordadas.

10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.1.4. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada à Câmara Municipal para realização de uma vistoria prévia dos veículos quando necessário, desde que devidamente identificados.

10.1.5. Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

10.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço e o fornecimento das peças, materiais e acessórios.

10.1.7. Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de peças, materiais e acessórios que julgar inadequados ou exigir que o serviço seja refeito ou complementado, a fim de sanar os problemas constatados, conforme prazos de correção fixados no Termo de Referência.

10.1.8. Encaminhar o(s) veículo(s) para as instalações da Contratada quando for solicitado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato manutenções.

10.2 Caberá a Contratada:

10.2.1. Tomar todas as providências necessárias para executar os serviços e fornecer as peças, materiais e acessórios, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.2. Manter, durante o período de vigência, todas as obrigações assumidas neste Contrato e as condições de habilitação exigidas.

10.2.3. Promover o fornecimento das peças, materiais e acessórios e a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.2.4. Prestar todos os esclarecimentos e orientações solicitadas pela Contratante.

10.2.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme o expresso no Termo de Referência.

10.2.6. Refazer ou complementar o serviço executado ou substituir imediatamente qualquer peça, material ou acessório que não atenda ao disposto no Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

10.2.7. No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

10.2.8. As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.2.9. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.2.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.2.11. Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2.12. Comunicar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências ou irregularidades verificadas no transcorrer dos serviços.

10.2.13. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

10.2.14. Possuir pessoal devidamente qualificado para executar os serviços contratados.

10.2.15. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

10.2.16. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.2.17. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

a) Fonte de Recursos: Tesouro

Elemento de Despesa: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

b) Fonte de Recursos: Tesouro

Elemento de Despesa: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30

Descrição: MATERIAL DE CONSUMO - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.

12. DAS PENALIDADES E HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATAÇÃO

As circunstâncias e valores associados a penalidades e hipóteses de extinção da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



estarão previstas na Minuta de Contrato, Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico financeiramente de forma substancial os seus valores no período de sua renovação devem ser levados em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste anual já previsto.

13.2. Os fatores de riscos são os seguintes:

- a) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;
- b) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada.

13.3. A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária que podem ensejar alterações contratuais.

13.4. A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

13.5. A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 104/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Botucatu, com fornecimento de materiais, peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Botucatu, com fornecimento de materiais, peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia.	HORA (HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO)	272		

CNPJ:	
Razão Social:	
Endereço da instalação física onde ocorrerão as manutenções:	
Telefone:	
E-Mail:	

Validade da Proposta:	60 dias
Prazo de Entrega:	12 meses
Pagamento:	10 dias úteis

Soma-se ao valor total das horas técnicas de manutenção de veículos, constante nesta proposta, o custo estimado para a aquisição de materiais, peças e acessórios durante o prazo de execução do contrato, especificamente o montante de R\$ 24.460,80 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Declaro que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros, e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa contratada. Nesta proposta, compreendem também a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Declaro que ao longo de toda a execução do contrato será cumprida a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Declaro que no presente ano-calendário não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(CIDADE), (DIA) de (MÊS POR EXTENSO) de 2023

Nome e Assinatura do Responsável pelo Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xx/2023

Contratante:

Contratada:

Valor:

Contrato de fornecimento de serviços de manutenção de veículos, com fornecimento de materiais, peças de reposição e acessórios, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 para sua execução, inclusive quanto a casos omissos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.096.235/0001-91, com sede na Praça Comendador Emílio Peduti, nº 112, Centro, em Botucatu/SP, neste ato representada por seu Presidente, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do Aviso de Contratação Direta nº ____/____ e do Processo Administrativo nº ____/____, em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Botucatu, com fornecimento de materiais, peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia, conforme os elementos característicos constantes do Anexo I, Termo de Referência do Contrato.

1.2 – Vinculam-se ao presente Contrato a proposta da empresa Contratada, o aviso de Contratação Direta nº ____/____ e o ato que autorizou a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Contrato e em seu Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

2.2 - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato.

2.3 - As instalações físicas da Contratada deverão estar localizadas no município de Botucatu/SP.

2.4 - **Submeter à aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis** contados do ingresso dos veículos na oficina, os orçamentos solicitados, discriminando de forma clara



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



padronizada e detalhada os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais a serem fornecidos, observando-se, na formulação dos preços, os valores compatíveis com o mercado e especificados no contrato. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

2.5 - O prazo para os serviços serem executados pela Contratada nos veículos da Contratante será de 10 (dez) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

2.6 - Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria serão executados no prazo de 20 (vinte) dias úteis da aprovação do orçamento pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da Contratada e aprovação da Contratante.

2.7 - A Contratada deverá manter registro das ocorrências, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao Contratante no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

2.8 - A Contratada deverá, após a manutenção e anteriormente ao pagamento dos serviços prestados, encaminhar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo sanadas, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

2.9 - As partes deverão designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

2.10 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.11 - Visto que o quantitativo de horas técnicas de manutenção e o montante para aquisição de materiais, peças e acessórios foram estimados para 10 (dez) anos, a vigência do contrato poderá ser prorrogada até este prazo, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12 - Caso ocorra o esgotamento, anteriormente ao término do prazo de vigência, do quantitativo estimado do banco de horas de manutenção técnica ou do montante de aquisição para fornecimento de materiais, peças e acessórios em razão de suas utilizações, incluindo os aditivos de acréscimos, o contrato será encerrado.

2.13 - No vencimento da vigência contratual, poderá ser realizada a extinção do instrumento sem ônus para qualquer das partes, quando uma ou ambas optarem pela declinação da prorrogação, mesmo que ainda exista saldo no contrato de horas técnicas de manutenção dos veículos ou de aquisição de materiais, peças e acessórios.

2.14 – O dia de assinatura do contrato corresponderá à data da primeira assinatura neste instrumento.

2.15 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



2.16 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021, mediante as seguintes hipóteses:

2.16.1 - Alteração da quantidade de veículos em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento;

2.16.2 - Acréscimo do preço estimativo para fornecimento de materiais, peças e acessórios de veículos quando este for totalmente utilizado e houver sobra no quantitativo no banco de horas de manutenção técnica, objetivando a continuidade dos serviços prestados;

2.16.3 - Supressão do preço estimativo para fornecimento de materiais, peças e acessórios de veículos, quando houver falta de quantitativo no banco de horas de manutenção técnica em razão da utilização deste último na totalidade no decorrer da vigência do contrato; 2.16.4 - Acréscimo do quantitativo no banco de horas de manutenção técnica quando este for totalmente utilizado e houver sobra no montante estimativo para fornecimento de materiais, peças e acessórios de veículos, objetivando a continuidade dos serviços prestados;

2.16.5 - Outras circunstâncias não previstas, onde a modificação do valor contratual será benéfica à Administração Pública.

2.17 - O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), compostos pelo seguinte:

3.1.1 - Valor unitário e total das horas técnicas de manutenção de veículos, discriminados na tabela a seguir:

Descrição do serviço	Medida	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Botucatu, com fornecimento de materiais, peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia.	HORA (HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO)	272		

3.1.2 - Soma-se ao valor total das horas técnicas de manutenção de veículos, constante nesta cláusula, o custo estimado para a aquisição de materiais, peças e acessórios durante o prazo de execução do contrato, especificamente o montante de **R\$ 24.460,80 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



4.1 - Os serviços e fornecimentos de peças, materiais e acessórios deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

4.1.1 - O valor a ser pago pelo serviço de manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela Contratada pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.

4.1.2 - O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

4.2 - O pagamento dos serviços executados e concluídos ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, ou em data posterior acordada entre as partes, em parcela única, após o envio da Nota Fiscal de Serviços pela Contratada, emissão do atestado de recebimento definitivo pela Contratante e liquidação do setor competente.

4.3 - O pagamento das peças, materiais e acessórios fornecidos ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, ou em data posterior acordada entre as partes, em parcela única, após o envio da Nota Fiscal de Venda pela Contratada, emissão do atestado de recebimento definitivo pela Contratante e liquidação do setor competente.

4.4 - Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à execução dos serviços e ao pagamento, enquanto não solucionados, ensejará a suspensão do pagamento.

4.5 - No caso de emissão ou correção da nota fiscal, dados bancários ou outros documentos associados à execução dos serviços e ao pagamento pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado após 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

4.6 - Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.

4.7 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Botucatu.

4.8 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá até o primeiro dia útil imediatamente posterior por meio de depósito bancário ou anterior através de boleto.

4.9 - A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

4.10 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base no índice IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.11 - A não apresentação das condições e comprovações constantes nesta cláusula, assegura à Câmara Municipal de Botucatu o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - O preço unitário da hora técnica de manutenção do veículo poderá ser reajustado de acordo com o IPCA (IBGE), caso solicitado pela Contratada e mediante aprovação da Contratante, ou outro que vier a substituí-lo.

5.2 - Em caso de reajuste, a atualização dos preços será processada a cada período completo de (12) doze meses, tendo como referência o mês da data do orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



estimado.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 - Os critérios e prazos relacionados à execução, fiscalização, acompanhamento, medição, liquidação e recebimento estão dispostos no Termo de Referência anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas decorrentes do objeto fornecido correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS;**
- b) **01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS.**

CLÁUSULA OITAVA: DA ANÁLISE DE RISCOS E REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os riscos previstos para execução do objeto deste contrato que podem desequilibrar econômico financeiramente de forma substancial os seus valores no período de sua renovação devem ser levados em consideração, não sendo suficiente, portanto, a aplicação do índice de reajuste anual já previsto.

8.2 - Os fatores de riscos são os seguintes:

- a) aumento expressivo de preços acima da variação inflacionária;
- b) aumento de tributos ou taxas associadas ao objeto a ser fornecido, que podem onerar a Contratada.

8.3 - A revisão de preços para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato poderá ser solicitada caso ocorra circunstâncias associadas ao item anterior, pois configuram fato do príncipe e eventos inseridos na denominada álea econômica extraordinária que podem ensejar alterações contratuais.

8.4 - A Contratada deverá solicitar formalmente, via e-mail, o requerimento expresso de revisão de preços, o qual deverá ser acompanhado por documentos que comprovem a variação de preços causadora do desequilíbrio contratual.

8.5 - A Contratante responderá o pedido de revisão de preços em um prazo de até 10 (dias) úteis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS VEÍCULOS

9.1 – Os prazos e condições da prestação da garantia dos serviços, peças, materiais e acessórios fornecidos, bem como da manutenção e assistência técnica dos veículos, estão dispostos no Termo de Referência, anexo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Tomar todas as providências necessárias para executar os serviços e fornecer as peças, materiais e acessórios, de acordo com as especificações e condições



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



estabelecidas no Termo de Referência.

10.2 - Manter, durante o período de vigência, todas as obrigações assumidas neste Contrato e as condições de habilitação exigidas.

10.3 - Promover o fornecimento das peças, materiais e acessórios e a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

10.4 - Prestar todos os esclarecimentos e orientações solicitadas pela Contratante.

10.5 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme o expresso no Termo de Referência.

10.6 - Refazer ou complementar o serviço executado ou substituir imediatamente qualquer peça, material ou acessório que não atenda ao disposto no Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante.

10.7 - No caso de ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra empresa, o termo de formalização do ato deverá ser enviado à Contratante para fins de aprovação ou rejeição, objetivando a análise da continuidade do contrato.

10.8 - As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, transporte, fretes, encargos sociais, seguros e demais inerentes à execução do objeto correrão totalmente por conta da empresa Contratada, bem como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.9 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros.

10.10 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir.

10.11 - Ao longo de toda a execução do contrato, a Contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12 - Comunicar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências ou irregularidades verificadas no transcorrer dos serviços.

10.13 - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

10.14 - Possuir pessoal devidamente qualificado para executar os serviços contratados.

10.15 - Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

10.16 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.17 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço ou o fornecimento das peças, materiais e acessórios, observando os padrões de qualidade e segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



exigidas, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.2 - Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços executados e das peças, materiais e acessórios fornecidos, conforme condições acordadas.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada à Câmara Municipal para realização de uma vistoria prévia dos veículos quando necessário, desde que devidamente identificados.

11.5 - Quando solicitado, fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.

11.6 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço e o fornecimento das peças, materiais e acessórios.

11.7 - Poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de peças, materiais e acessórios que julgar inadequados ou exigir que o serviço seja refeito ou complementado, a fim de sanar os problemas constatados, conforme prazos de correção fixados no Termo de Referência.

11.8 - Encaminhar o(s) veículo(s) para as instalações da Contratada quando for solicitado pelo Fiscal ou Gestor do Contrato manutenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a tramitação da dispensa ou a execução do contrato;

12.1.8 - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta dispensa;

12.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 - Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.3;

12.2.3 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



12.1.4 a 12.1.11;

12.2.4 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.7 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

12.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 – As hipóteses de extinção do contrato são, no que couber, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

13.2 – No caso de extinção contratual, os direitos da Administração são, no que couber, os previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

14.1 - A Câmara Municipal de Botucatu e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 - O tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao fornecimento de informações por determinação judicial ou por requisição de órgãos de fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



14.3 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da parte responsável pelo envio das informações.

14.4 - Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e atendimento das legislações vigentes, sendo que, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

14.5 - Os sistemas ou arquivos de ambas as partes que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.6 - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro da Contratante, com garantia de registro das transações, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento com terceiros, exceto em casos de empresas contratadas pela Câmara Municipal de Botucatu que prestam serviços relacionados a fornecimento de atividades e sistemas informatizados e tratam dados pessoais, onde neste caso a terceira cumprirá todas as obrigações dispostas na presente cláusula e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.7 - A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados (colaboradores) das obrigações e condições acordadas na presente cláusula.

14.8 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

14.9 - Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, a parte responsável deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a parte prejudicada ou com risco de ser prejudicada. A parte responsável deverá tomar as medidas necessárias.

14.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, ambas as partes eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

14.11 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nas cláusulas de rescisão e penalidades do contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - **Poderão ser subcontratados os serviços relacionados à funilaria, pintura, câmbio, retífica de motor, ar condicionado, elétrica, tapeçaria, borracharia, alinhamento, cambagem e rodízio de pneus.**

15.2 - A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e, somente após a aprovação do Gestor ou Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

15.3 - A Contratada será a única responsável perante a Câmara Municipal de Botucatu. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe realizar a supervisão e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 - Esta Câmara Municipal não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

(Nome Completo)
Presidente
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Razão Social

Testemunhas:

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu

(Nome Completo)
Cargo
Câmara Municipal de Botucatu



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ANEXO IV **MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Botucatu, ____ de _____ de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PELAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM ATOS LEGAIS OU ADMINISTRATIVOS E DE INTERESSADOS RELACIONADOS A PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMO ORDENADOR DE DESPESA:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável pela emissão de pareceres jurídicos.

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____